

LEI N° 328/1991

Concede Complemento de Proventos de Inatividade e contém outras disposições.

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder um complemento de proventos de Inatividade ao Ex-Servidor desta Municipalidade, o Sr. DIONIZIO MOREIRA, beneficiário do Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S., a proporção complementar a um Salário Mínimo vigente no País.

Art. 2° - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Comprida, aos 18 de Abril de 1991
Rodolfo Almeida Prata
Prefeito Municipal